



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

Lei Ordinária nº 1109/2009 de 13 de Maio de 2009

ATOS RELACIONADOS:

- [Lei Ordinária Número 135/1991](#)

Altera a redação do caput dos artigos 213, 214 e Parágrafo Único do artigo 214 da Lei Municipal nº 135, de 08 de julho de 1991, que Institui o Regime Jurídico e Estatutário dos Servidores Públicos do Município e dá outras providencias.

WILSON CAVERDE, Prefeito Municipal de Capela de Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu com fundamento no art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a redação do caput do art. 213 e do art. 214 e o Parágrafo Único do art. 214, da Lei 135, de 08 de julho de 1991, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 213 – Será concedida, mediante laudo médico, licença à servidora gestante, por **cento e oitenta dias** consecutivos, sem prejuízo da remuneração.”

“Art. 214 – A servidora que adotar criança de até um ano de idade serão concedidos **cento e vinte dias de licença** remunerado para ajustamento do adotado ao novo lar.”

Parágrafo Único – No caso de adoção de criança com mais de um ano até sete anos de idade, o prazo de que trata **este artigo será de 90 dias.**

Art. 2º - As servidoras **e servidores** que, quando da sanção desta Lei Complementar, estiverem gozando das licenças previstas, serão automaticamente contempladas pela extensão de suas respectivas licenças.

Art. 3º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela de Santana, aos 13 dias do mês de maio de 2009.

Wilson Capaverde
Prefeito Municipal

ANEXOS:

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

